



PARECER ÚNICO N.º 0181711/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00078/1990/009/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	07695/2011	Autorizada
Outorga	07696/2011	Autorizada
Outorga	07697/2011	Autorizada
Outorga	07698/2011	Autorizada
Outorga	07699/2011	Autorizada
Autorização para Intervenção Ambiental	13441/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR: Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.		CNPJ: 25.949.033/0001-03
EMPREENDIMENTO: Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.		CNPJ: 25.949.033/0001-03
MUNICÍPIO: Ipatinga		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 26' 50,1"S LONG/X 42° 35' 21,1"W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 – Bacia Hidrográfica do Rio Doce		SUB-BACIA: Ribeirão Ipanema
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. Artur Tôrres Filho Francisco Curzio Laguardia		REGISTRO: CNPJ: 71.300.693/0001-86 CREA/MG: 10.134 CREA/MG: 28124/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 015/2013		DATA: 15/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



1. Introdução

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 16/05/2012, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 364200/2012B, em 13/09/2012, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 13/09/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 00078/1990/009/2012 para a atividade de “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético” cujo parâmetro produção nominal é de 2.200 unidades/dia ou 8.360m²/dia, onde o empreendimento se enquadra em Classe 6.

O processo foi recebido pela equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro em 14/02/2013, realizando vistoria técnica no local do empreendimento no dia 15/03/2013, gerando o Relatório de Vistoria N.º S – 015/2013.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF.SUPRAM-LM N.º 094/2013 em 05/04/2013, reiteradas por meio dos ofícios OF.SUPRAM-LM N.º 242/2013 em 04/10/2013 e OF. SUPRAM-LM N.º 188/2014 em 20/08/2014, sendo a documentação solicitada entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000598752	Artur Torres Filho	Engenheiro Agrônomo	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (PCA – RCA)
14201300000001264966			Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF
14201300000001264990			Planta Layout do empreendimento e das redes
14201300000001265025			Croqui da propriedade
14201300000001264961			Plano de Utilização Pretendida – PUP
14201300000001264967			Estudo de Alternativa Locacional
14201200000000598928	Francisco Curzio Laguardia	Engenheiro Civil	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (PCA – RCA)
14201300000001201473	Patrícia Mara Rodrigues	Eng. Sanitarista e Ambiental	Programa de Educação Ambiental



2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por BOI DA TERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (KAPARAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)¹ para a atividade de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo. (DN COPAM n.º 74/04, Cód. C-03-02-6), no município de Ipatinga/MG.

Os dados apresentados no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)² são de responsabilidade do Diretor da Empresa, o Sr. José Alentino Consta de Sá. Juntou-se cópia do Instrumento Particular de Procuração emitido em favor da empresa de consultoria ambiental Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. Juntou-se, ainda, Contrato Social da empresa e cópia dos documentos pessoais do procurador outorgante e outorgado.

Pelas informações prestadas no FCEI tem-se que o empreendimento:

- Opera a atividade desde 07/1975;
- Não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade Conservação;
- Faz uso/intervenção em recurso hídrico, cuja descrição encontra-se em item apartado neste Parecer Único (PU);
- Localiza-se na área urbana do município de Ipatinga/MG;
- Não fará supressão de vegetação nem nova intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Por meio dos dados apresentados gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n.º 364200/2012E), sendo formalizado o Processo Administrativo de LOC n.º 00078/1990/009/2012 em 13/09/2012. O requerimento de LOC encontra-se firmado pelo sócio/proprietário, o Sr. José Alentino Costa de Sá.

A Prefeitura de Ipatinga por meio do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, o Sr. Gustavo Finocchio Lima, informou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. Juntou-se, também, cópia da Portaria Municipal n.º 1097/2013 que nomeia o representante municipal na condição de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Consta no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico; constam, também, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O empreendimento possui também Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n.º de Série MG 052961, emitida em 22/11/2012 e com validade de até 20/11/2017. Apresentou-se, também, cópia das Notas Fiscais da empresa Florestal Vale do Mucuri Ltda³. referente ao fornecimento de lenha para o empreendimento.

¹ O empreendedor requereu em 28/02/2014 a alteração da titularidade do licenciamento ambiental da empresa de Kaparaó Indústria e Comércio Ltda. para Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda. tendo em vista o Contrato de Arrendamento celebrado entre as partes em 01/10/2013 com vigência até 30/09/2023.

² O FCEI foi retificado em 23/12/2014 para fins de atendimento as informações complementares (Doc. SIAM n.º R0359186/2014).

³ Consta Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e AAF (Declaração n.º 289189/2010), emitida pela Supram/LM em 04/05/2010 em favor da Florestal Vale do Mucuri Ltda.



A empresa responsável pelo transporte dos resíduos classe 1 gerados no empreendimento é a Areminas Serviços e Transportes Ltda. Anexou-se cópia da Licença Ambiental de Operação n.º 305/2012 com validade até 17/12/2016 e o Contrato de Prestação de Serviços com vigência até 05/08/2014⁴.

Apresentou o empreendedor cópia do Certificado de Registro n.º 125071 emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em favor da empresa requerente para fins de consumo de produtos e subprodutos da flora.

Segundo informado nos autos, o empreendimento encontra-se localizado no imóvel matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ipatinga/MG (M-24.078), cuja propriedade verifica ser da empresa requerente.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Aço, com circulação no dia 17/12/2014 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 15/09/2012 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.52.

Conforme se verifica da Certidão n.º 0324912/2013, emitida pela Supram Leste Mineiro em 02/04/2013, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Juntou-se, ainda, cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em favor da empresa/requerente, bem como, da empresa de consultoria ambiental (Solução Ambiental).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI e pela Certidão Negativa (CND) constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos de análise.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda. está localizado em uma área total de 80.900m², da qual a área construída equivale a 17.628m², no município de Ipatinga/MG, sob as coordenadas geográficas latitude 19º 26' 50,1"S e longitude 42º 35' 21,1"W.

As atividades vêm sendo desenvolvidas desde julho de 1975. Os números de funcionários no setor de produção e na área administrativa são 212 e 08, respectivamente.

A água utilizada no empreendimento para consumo industrial, limpeza em geral, geração de vapor, consumo humano e jardinagem é proveniente de 01 (uma) captação superficial e 04 (quatro) subterrâneas.

A energia é proveniente da concessionária local CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

A empresa possui uma caldeira a lenha⁵, com capacidade de 5.000kg vapor/hora, potência térmica nominal de 4,98MW, cujo vapor gerado é utilizado em máquinas de secar e túneis de pintura.

⁴ A Condicionante n.º 12 deste PU refere-se a apresentação de novo contrato vigente.

⁵ Data de instalação em 13 de fevereiro de 1995.



3.1. Processamento Industrial

A matéria-prima (pele) é recepcionada e classificada por tamanho para garantir a uniformidade necessária às etapas posteriores, e pesada. Em seguida é realizada uma lavagem com água por um período de 30 minutos, passando para a etapa de remolho.

O remolho, que dura aproximadamente 6 horas, é um processo que tem por finalidade repor o teor de água nas peles, limpá-las eliminando impurezas aderidas aos pelos, bem como extrair proteínas e materiais interfibrilares, utilizando alguns agentes auxiliares tais como: sais, álcalis, ácidos, tensoativos, enzimas e bactericidas. Depois a pele é lavada por mais 30 minutos.

Em seguida ocorre a etapa de depilação, cujo processo tem a função de destruir os pelos, utilizando bissulfito de sódio, cal e detergente, e dura, em média, 2 horas. Após esta etapa, a pele segue para o caleiro, processo que tem como principais funções o entumescimento da pele/distenção das cartilagens, abertura das fibras para melhor limpeza e maciez e preparação para as operações mecânicas subsequentes. Este processo utiliza cal e dura em média 13 horas.

O descarne é uma operação mecânica, realizada em máquina de descarnar, que tem por finalidade cortar a parte inferior da pele (carnaça), resíduos de gordura, restos de carne ou fibras, não aproveitáveis deixados pelo frigorífico/matadouro na esfolagem do animal. A divisão é uma operação mecânica, que divide ou racha a pele em duas camadas: a camada superficial, denominada flor do couro e a camada inferior, denominada crosta ou raspa. Após esta, a pele é lavada com água, por um período de 30 minutos e direcionada para o processo de descalcinação.

Na descalcinação é realizada a remoção de substâncias alcalinas, tanto as que se encontram depositadas como as quimicamente combinadas. Como produtos descalcinantes são usados sais de reação ácida, ou ácidos fracos. No mesmo banho, na última meia hora, se faz a purga, que é um processo de limpeza da estrutura fibrosa por ação enzimática. As enzimas destroem materiais queratinosos degradados, gorduras, bulbos pilosos, promovendo uma maior maciez. Este processo não é prolongado por muito tempo, para não prejudicar a resistência do couro. Este processo de purga é feito na fase final, pois ele age em torno do pH 8,5 a 9,0. Em seguida a pele é lavada com água por um período de 40 minutos a 1 hora, e segue para a piquelagem.

A piquelagem é um processo salino ácido, que visa, basicamente, preparar as fibras colágenas para uma fácil penetração dos agentes curtentes, tais como: cloreto de sódio, ácido sulfúrico, ácido fórmico e alvejante à base de cloro. Este processo dura em torno de 3 horas e meia.

O curtimento, processo posterior, consiste na transformação das peles em material estável e imputrescível, ou seja, a transformação da pele em couro. Utiliza-se o sulfato básico de cromo como curtente. O processo tem duração de 2 horas. Após esta etapa, o couro segue para a basificação, fixação do cromo. Neste processo há uma elevação de pH, promovida pelo óxido de magnésio. Em seguida o couro é lavado com água por 15 minutos e é descarregado no fulão.

O enxugamento é uma operação mecânica que visa remover o excesso de água dos couros e é realizado em máquina de enxugar. Após a operação, os couros são deixados em repouso para que readquiram a espessura normal. Neste processo é obtido o couro *Wet-Blue*, com 50% de umidade. Em seguida é realizado o rebaixamento para igualar a espessura em máquina de rebaixar.

O engraxe é um processo que tem por finalidade principal dar maciez ao couro. As fibras do couro ficam envolvidas pelo material de engraxe (óleos de origem vegetal, animal, ou mineral, de



caráter químico iônico (aniônicos e catiônicos)) que funciona como lubrificante, evitando a aglutinação das mesmas, durante a secagem.

O tingimento é um processo que tem por finalidade dar cor ao couro com a utilização de corantes de caráter químico aniônico e caráter químico catiônico.

Após o tingimento o couro é estirado com a finalidade de reduzir seu teor de água. A secagem ocorre sob chapa de aço inox a 80°C ou em prensa a vácuo, procedimentos estes que fazem o couro sair com 35 a 40% de umidade. A secagem também pode ser aérea (trilhos) em mancais, passando por uma estufa, onde o couro sai com 18 a 20% de umidade.

O amaciamento é uma operação mecânica elementar, feita em amaciadeira, que tem por finalidade dar ao couro melhor flexibilidade e toque macio.

O estaqueamento tem por finalidade retirar parte da elasticidade do couro, ganhando área e obtendo um produto mais "armado". O couro após esta etapa atinge de 13 a 15% de umidade. Em seguida é realizada a etapa de vácuo seco, que tem por finalidade o alisamento do couro.

O refilamento é uma operação realizada manualmente, com facas, que tem por finalidade a retirada de dobras e partes inaproveitáveis, uniformizando o contorno do couro.

O lixamento é uma operação mecânica onde são executadas as devidas correções da flor, visando à eliminação de defeitos. Em alguns casos, antes do lixamento há uma operação de bateção, que consiste em bater o couro "a seco". Esta operação dura aproximadamente 12 horas, em fulão a seco.

Na última etapa do couro (acabamento), é realizado o processo de pintura em 3 máquinas por aspersão (pistola), dotadas de túnel de secagem por ar quente a 70-80°C.

A prensagem visa conferir ao couro características como lustro, brilho, gravação da flor e, ainda, garantir a adesão ao acabamento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado no FCEI o empreendimento faz uso de recurso hídrico. Para tanto, foram formalizados pedidos de outorga por meio dos Processos Administrativos n.º 07695/2011; 07696/2011; 07697/2011; 07698/2011 e 07699/2011.

Destes, 04 (quatro) processos referem-se à regularização de captação em poço tubular (07698/2011, 07696/2011, 07699/2011 e 07697/2011) demandando volume total igual a 10.999,82m³/mês; e 01 (um) à captação em curso d'água superficial (07695/2011) com volume de 3.040,18m³/mês.

As captações ocorrem com a finalidade de consumo industrial, utilidades (limpeza de pisos e equipamentos, etc.), geração de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório) e limpeza, jardins, áreas de circulação.

Os Pareceres Técnicos e os Controles Processuais foram favoráveis, com a validade em consonância com a validade do processo de licenciamento em discussão neste PU, conforme Portaria do IGAM nº. 49/2010, estando pendente apenas a publicação das portarias de outorga.



5. Da Intervenção Ambiental

5.1 Da regularização de ocupação antrópica consolidada em APP

Os dados trazidos nos estudos apresentados (RCA, fls. 033) informam que o empreendimento ocupou parte de uma Área de Preservação Permanente (APP) e que não fará nova intervenção.

Assim, solicitou o empreendedor a regularização ambiental referente às estruturas que se encontram em Área de Preservação Permanente (APP); para tanto, formalizou pedido de Intervenção Ambiental⁶ com fins de regularização de tal intervenção – PA n.º 013441/2013, em uma área de 0,7526ha.

Informa o empreendedor:

“Devido ao seu porte e de acordo com o Código Florestal, o ribeirão Ipanema necessita de uma Área de preservação Permanente (APP) de 30 metros de largura a partir de cada margem. Sendo assim, verificou-se que cerca de 15,25% do empreendimento encontra-se dentro dos limites da APP.”

(...)

As seguintes estruturas/benfeitorias encontram-se total ou parcialmente inseridas em APP:

- Acessos;
- Cortes e aterros no terreno;
- Tanques de oxidação;
- Porteira;
- Lagoas;
- Área de armazenamento de madeira;
- Tanques de equalização;
- Marcenaria;
- Estoque de produto final;
- Área de costura; e
- Áreas de corte.

(g.n.)

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo sócio-proprietário o Sr. José Alentino Costa de Sá;
- Croqui da Propriedade;
- Cópia do FCEI e FOBI;
- Contrato Social da Empresa;
- Plantas;
- Certidão de Registro Imobiliário cujo imóvel encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ipatinga/MG (M-24.078), cuja propriedade verifica ser da empresa requerente.
- Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUP);

⁶ A análise do Processo Administrativo de Intervenção Ambiental ocorreu de forma integrada ao pedido de LOC.



A Resolução SEMAD/IEF n.º 1905/2013 ao dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais definiu:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;
- c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- e) manejo sustentável da vegetação nativa;
- f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;**
- g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;
- h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP;
- i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- j) aproveitamento de material lenhoso. (g.n.)

Quanto às estruturas localizadas em APP informa o empreendedor:

"O empreendimento encontra-se totalmente implantado desde a década de 70, possuindo áreas inseridas, dentro dos limites da APP. Porém, conforme mencionado anteriormente, esta intervenção antrópica é consolidada, visto que foi realizada em data anterior a 19 de junho de 2002. Considerando que não serão necessárias obras de ampliação na unidade industrial, a qual se encontra parcialmente implantada em APP. Tem-se que os impactos ambientais negativos da intervenção podem ser considerados não significativos."

A Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 ao dispor a regularização antrópica consolidada definiu:

Capítulo V

Da Ocupação Antrópica Consolidada

Art.12 - Nas áreas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica consolidada, desde que atendidas as recomendações técnicas do Poder Público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas, quando couber.

§1º Considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até a data fixada na lei estadual vigente, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

§2º Fica vedada a expansão da área de ocupação antrópica consolidada. (g.n.)

A Lei Estadual nº 20.922/2013 ao dispor sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado definiu ocupação antrópica consolidada nos seguintes termos:



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

(...)

Art. 17. Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.

Conforme já destacado, informa o empreendedor que o empreendimento encontra-se totalmente implantado desde a década de 70, sendo, a intervenção antrópica consolidada, uma vez que foi realizada em data anterior a 19 de junho de 2002. Informou, ainda, que não serão necessárias obras de ampliação na unidade industrial, a qual se encontra parcialmente implantada em APP.

5.2 Da Compensação Florestal

A Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 define:

Da Ocupação Antrópica Consolidada

Art.12 - Nas áreas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica consolidada, desde que atendidas as recomendações técnicas do Poder Público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas, quando couber.

(...)

Art. 14 - Após aprovação do PTRF, quando solicitado, as medidas mitigadoras e compensatórias terão execução assegurada através de Termo de Compromisso, com natureza de título executivo extrajudicial, a ser formalizado junto ao órgão ambiental.

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de intervenção:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP	0,7526ha

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação florestal em vista da ocupação em APP, devidamente protocolizada junto ao órgão competente (Supram/LM).

6. Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O empreendedor formalizou pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) – PA n.º 00078/1990/005/2002. Durante a análise do pedido verificou-se o descumprimento de diversas condicionantes referentes ao Parecer Técnico GEDIN n.º 133/2007 – LO n.º:013/2008. A Supram/LM sugeriu o indeferimento do pedido de RevLO, sendo o processo encaminhado à votação na



79ªRO/COPAM ocorrida em 15/05/2012. A sugestão de indeferimento foi acatada pela URC/COPAM Leste Mineiro, conforme se verifica por meio da publicação Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 17/05/2012 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.27.

Em vista do descumprimento das condicionantes foi lavrado o Auto de Infração n.º 068105, com fulcro no art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 (Lei n.º 7772/80) em 16/05/2012. Em mesma data firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) contendo as seguintes condições:

Medidas Mitigadoras/Compensatórias	Prazo	Vencimento	Cumprimento
Formalizar Processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), FCEI de Referência R241683/2012 e processo de intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP).	No prazo do FOBI n.º 364200/2012.	Em consulta ao SIAM verificou-se que o FOBI foi retificado 04 vezes, sendo que o prazo para formalização do processo administrativo reabre-se a cada solicitação.	Recibo de Formalização do Processo de LOC n.º 0739423/2012 em 13/09/2012 Recibo de Formalização do Processo de Intervenção Ambiental n.º 01569591/2013 em 02/08/2013 CUMPRIDO
Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de acordo com o Decreto nº 44.746/2008.	06 (seis) meses	16/11/2012. O empreendedor solicitou em 09/11/2012 Protocolo SIAM n.º R318177/2012 a prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias para cumprimento do item.	Protocolo SIAM n.º 0984935/2012 em 05/12/2012 CUMPRIDO
Finalizar adequação do local de armazenamento de produtos perigosos	04 (quatro) meses	16/09/2012. ***	Protocolo SIAM n.º R29527482012 em 13/09/2012 CUMPRIDO

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



- **Efluentes líquidos industriais e sanitários:** No empreendimento são geradas grandes quantidades de efluentes líquidos, em maioria, provenientes do processo industrial. Caso esses efluentes não sejam tratados e dispostos de forma adequada no meio ambiente, podem acarretar contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Medidas mitigadoras: O efluente do processo industrial e da produção de vapor é submetido ao tratamento preliminar/primário; já os efluentes sanitários, de lavagem de pisos e equipamentos, limpeza, jardins e áreas de circulação são diretamente encaminhados à rede da concessionária local – COPASA. O tratamento preliminar dos efluentes industriais não contaminados com cromo é constituído de gradeamento e câmara de oxidação de sulfetos; os efluentes contaminados com cromo são direcionados para o gradeamento e peneira rotativa. Juntos, estes efluentes são encaminhados para o tanque de equalização (tratamento primário), em seguida para o medidor de vazão, e finalizando na rede pública. Ressalta-se que parte do efluente industrial não contaminado com cromo retorna ao processo produtivo. Encontra-se em andamento o processo para ingresso do empreendimento no PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos. De acordo com Comunicação Externa nº CO – 391/2014 – DTVA de 03/12/2014, emitida pela COPASA, a parte A do projeto apresentado pelo Boi da Terra foi aprovada, estando o empreendimento apto a iniciar o Projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos parte B – Execução do plano de amostragem, projeto de adequação e plano de automonitoramento. Na referida comunicação, ficou fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da parte B, podendo este prazo ser dilatado mediante apresentação de pedido formal com as devidas justificativas. Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar documento que comprove a apresentação à COPASA da parte B, bem como novo contrato firmado com a COPASA para fins de recebimento dos efluentes.

- **Efluentes atmosféricos:** A geração de efluentes atmosféricos no processamento industrial se dá através da queima de lenha como combustível de geração de vapor na caldeira, nas três cabines de pintura e nas lixadeiras e rebaixadeiras. Amostragens realizadas na chaminé da caldeira no dia 25/11/2014 e nas chaminés dos túneis de pintura 1, 2 e 3 no dia 26/11/2014 apontaram valores médios de concentração de material particulado de 5,34, 6,08 e 8,59mg/Nm³ nos túneis de pintura 1, 2 e 3, respectivamente, desta forma dentro do limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/13 que é de 150mg/Nm³ para fontes diversas não listadas. Contudo, o valor médio de material particulado encontrado na chaminé da caldeira foi de 213,89mg/Nm³, superior ao limite estabelecido na DN COPAM 187/13, que é de 200mg/Nm³ para fontes que utilizam lenha como combustível. Os valores médios de compostos orgânicos voláteis avaliados foram menores que 0,45mg/Nm³ nas chaminés dos três túneis de pintura, inferiores ao limite estabelecido na DN COPAM 187/13, que é de 20mg/Nm³ para fontes diversas não listadas.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui instalado na chaminé da caldeira a lenha um sistema de controle ambiental de emissões atmosféricas por via úmida (lavador de gases *Venturi*). As três cabines de pintura também são equipadas com três lavadores de gases *Venturi* para controle das emissões. Na etapa de lixadeira e rebaixadeira do couro foram instalados filtros de mangas para recolher o particulado. Tendo em vista a concentração de material particulado na chaminé da caldeira superior ao limite estabelecido na DN COPAM 187/13, foi proposta a implementação de



algumas intervenções de caráter técnico e operacional para retorno do sistema à condição normal de operação e ajustes dos parâmetros, a saber:

- aquisição de lenha produzida, preferencialmente, a partir de madeira de um único tipo, com matéria prima isenta de cascas e/ou sujidades;
- utilização de lenha com uniformidade dimensional;
- utilização de lenha com reduzido teor de umidade;
- armazenamento adequado da lenha, preferencialmente em local coberto, evitando ou reduzindo a introdução de umidade e elementos estranhos (sujidades) na lenha;
- alimentar a caldeira de forma controlada e ordenada, não sendo permitida a sobrecarga com introdução de lenha além da capacidade máxima da caldeira;
- ajuste e verificação da operação do sistema via úmida instalado na caldeira (lavador de gases).

Ressaltou-se que o bom desempenho das caldeiras, tanto do ponto de vista térmico como o de emissão de poluentes, depende também da adequada manutenção dos equipamentos, permitindo seu funcionamento de forma segura e confiável. Desta forma, serão desenvolvidas as seguintes rotinas de operação e manutenção do sistema:

- inspeção anual periódica conforme determinação da NR – 13 do Ministério do Trabalho para garantia da segurança operacional das caldeiras;
- limpeza freqüente do cinzeiro, de forma a evitar o acúmulo excessivo de resíduos e o possível arraste de particulado pelo ar de combustão;
- limpeza periódica do feixe de tubos das caldeiras e sistemas de exaustão, reduzindo o acúmulo de partículas sobre as superfícies e o conseqüente arraste posterior pelos gases de exaustão;
- retirada de pó e limpeza freqüente do coletor de partículas integrante do sistema de exaustão e tratamento dos gases de combustão;
- verificação da vazão da solução de lavagem e pressão nos bicos ejetores do lavador de gases.

Fica condicionada a execução do *Programa de Automonitoramento* conforme Anexo I deste Parecer Único.

- Resíduos sólidos: Todos os resíduos gerados no empreendimento se não armazenados de forma adequada, podem acarretar poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores.

Medidas mitigadoras: No empreendimento os resíduos Classe I (resíduos de couro, plásticos/embalagens contaminados e lâmpadas fluorescentes) e Classe II (resíduo de couro não perigoso e não inerte, sucata metálica, papel/papelão, plástico e lixo administrativo) são armazenados no Depósito de Resíduos Industriais, com piso impermeabilizado em concreto e equipado com diques de contenção, para posterior destinação. Os resíduos de couro Classe I são transportados pela Transportadora Areminas (Certificado LO Nº 305/2012 com validade até 17/12/2016) até o aterro da Essencis MG Soluções Ambientais (Certificado LO Nº 286/2012 com validade até 03/12/2016), responsável pela destinação final. Os resíduos de couro não perigosos e não inertes são encaminhados ao aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental S/A, cujo processo de revalidação da licença ambiental encontra-se em análise na Supram-LM (PA Nº 00172/2000/007/2013). Os resíduos recicláveis (sucata metálica, papel/papelão e plástico) são destinados para a triagem, prensagem e comercialização por meio da AMAP - Comercial Moreira de



Resíduos Industriais Ltda. (Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF N.º 05729/2012, com validade até 23/10/2016).

- **Ruídos:** Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, assim como também devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos. Considerando os prejuízos a saúde, a segurança e ao sossego público, os níveis sonoros devem ser monitorados em conformidade com as legislações vigentes.

Medidas mitigadoras: Consta presente nos autos o Laudo Técnico do Monitoramento de Ruídos realizado em um total de 16 pontos distribuídos ao longo das áreas adjacências, fundo da própria empresa e na Avenida José Anatólio Barbosa. A conclusão obtida indica que os níveis de pressão sonora estão de acordo com os limites estabelecidos nas legislações vigentes. Fica condicionada a execução do *Programa de Automonitoramento* conforme Anexo I deste Parecer Único.

- **Contaminação e impermeabilização do solo:** O empreendimento, durante o processo industrial, apresenta etapas as quais necessitam de áreas apropriadas para seu desenvolvimento, como é o caso da área de recepção de matéria prima (couro), e de estruturas de armazenamento de efluentes e subprodutos, como, por exemplo, o tanque de sebo. Caso haja algum vazamento nos tanques de armazenamento de insumos/subprodutos ou a geração de efluentes em áreas não impermeabilizadas, os materiais podem entrar em contato com o solo, provocando a contaminação deste.

Medidas mitigadoras: Na área do empreendimento, a impermeabilização do piso é garantida com revestimento em concreto e os diques de contenção foram projetados de modo a suportar o volume dos tanques de armazenamento de insumos/subprodutos, bem como o volume do material contaminante em caso de vazamentos.

- **Risco iminente de acidentes (explosões e/ou incêndios):** Pode ser ocasionado principalmente por má conservação dos equipamentos ou operação inadequada destes.

Medidas mitigadoras: Para que o processo de produção seja operado adequadamente, evitando a ocorrência de acidentes e reduzindo os efeitos adversos causados pelo processo industrial sobre os operários de forma direta e sobre a circunvizinhança e meio ambiente de forma indireta, deverão ser realizadas inspeções periódicas de segurança na caldeira, conforme os requisitos exigidos pela legislação vigente. Além disso, os funcionários deverão fazer uso constante dos equipamentos de proteção individual – EPIs. Em adição, o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), série MG n.º 052961, emitido em 22/11/2012, com validade até 20/11/2017.

8. Programas e/ou Projetos

8.1. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) do Ribeirão Ipanema encontram-se parcialmente ocupadas por benfeitorias e estruturas (acessos, cortes e aterros no terreno, tanques e oxidação, porteira, lagoas, área de armazenamento de madeira, tanques de equalização, marcenaria, estoque de produto final, área de costura e áreas de corte) já consolidadas do curtume.



Atualmente o empreendimento possui uma área total de 8,2898 hectares, dos quais 15,25% (1,2644 hectares) correspondem a APP, delimitadas pela faixa marginal de 30m do corpo hídrico, predominantemente ocupadas por maciços florestais em estágio avançado de regeneração.

As áreas remanescentes de APP do Ribeirão Ipanema, descobertas por vegetação nativa, serão recompostas com espécies arbóreas do bioma Mata Atlântica (tabela 3). Esta área a ser reconstituída totaliza 246m². Propõe-se, ainda, conforme mencionado anteriormente, a revegetação da área adjacente à antiga ETE (lagoas), a qual possui 1.329m² e encontra-se coberta por gramíneas.

Após revegetação da área, toda a extensão da APP será cercada, evitando dessa forma o acesso de animais e de pessoal não autorizado, os quais podem fazer usos inadequados da floresta.

Tabela 3. Lista de espécies arbóreas passíveis de seleção para a revegetação.

Família	Nome Popular	Espécie	Habitat / Grupo ecológico
Anacardiaceae	Aroeira-mansa	<i>Schinus terebinthifolius</i>	Arbóreo/ pioneira
Cecropiaceae	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>	
Papilionoideae	Eritrina candelabro	<i>Erythrina speciosa</i>	
Caesalpinoideae	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	
Melastomataceae	Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	
Mimosaceae	Angico	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	
Leguminosae	Aleluia	<i>Senna multijuga</i>	
Ramphastidae	Palmeira Juçara	<i>Euterpe edulis</i>	
Annonaceae	Cortição	<i>Annona cacans</i>	Arbóreo/ secundária
Apocynaceae	Peroba	<i>Aspidospema sp.</i>	
Bombacaceae	Paineira	<i>Chorisia speciosa</i>	
Bombacaceae	Embiruçu	<i>Eriotheca candolleana</i>	
Papilionoideae	Jacarandá bico de- pato	<i>Machaerium aculeatum</i>	Arbóreo/ clímax
Lecythidaceae	Jequitibá	<i>Cariniana estrellensis</i>	
Meliaceae	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	

8.1.1. Programa de Acompanhamento e Monitoramento

As medidas de reabilitação e minimização serão acompanhadas por meio de um programa sistemático de monitoramento ambiental, com objetivo de avaliar a eficiência dos sistemas propostos e de garantir o sucesso das medidas implantadas.

8.2. Programa de Educação Ambiental

O objetivo deste programa é assegurar que os funcionários desenvolvam práticas e comportamento ligados à preservação e proteção dos ambientes naturais e sociais. Além de orientar os funcionários sobre aspectos relacionados ao meio ambiente e importância da preservação dos recursos naturais.

O programa estabelece diversas ações que serão executadas durante a fase de operação do empreendimento, contemplando quatro linhas básicas de ação, sendo a primeira voltada para



campanhas de incentivos à coleta seletiva. A segunda linha de atuação prevê a realização de palestras, minicursos, panfletos para divulgação de temas relacionados à conservação ambiental e educação ambiental para gerentes e funcionários. A terceira será apoio à Associação de Catadores de Materiais de Ipatinga/MG. Já a quarta tem foco voltado para a comunicação visual destinada a funcionários, clientes e fornecedores, com temas ligados à educação ambiental, em datas como o Dia da Árvore, Dia da Água, Dia do Meio Ambiente, etc.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda. para a atividade de "Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético", no município de Ipatinga, MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente com regularização de uso antrópico consolidado em 0,7526ha (e outras intervenções ambientais autorizadas neste parecer).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim



11. Validade

- Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos (Classe 06 – DN74/04).
- Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: Indeterminado. *(Art. 12 §3º da Resolução SEMAD/IEF n.º 1905/2013: A regularização de ocupação antrópica consolidada de edificações e benfeitorias deverá ser feita por meio de DAIA com prazo indeterminado).*

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

Empreendedor: Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

Empreendimento: Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ: 25.949.033/0001-03

Município: Ipatinga/MG

Atividade: Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.

Código DN 74/04: C-03-02-6

Processo: 00078/1990/009/2012

Validade: 04 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e o Programa de Acompanhamento e Monitoramento” conforme apresentado nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução dos mesmos.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Executar o “Programa de Educação Ambiental” conforme apresentado nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Manter válido e apresentar <u>anualmente</u> , durante a vigência da licença, o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.	30 (trinta) dias após a emissão do novo Certificado
05	Promover o protocolo da proposta de Compensação Florestal por intervenção em 0,7526ha de APP.	60 (sessenta) dias
06	Apresentar à Supram cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	30 (trinta) dias após firmado o TCCF
07	Apresentar revalidação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, tendo em vista que a validade do documento anexo aos autos finaliza em 20/11/2017.	30 (trinta) dias após a emissão pelo CBM/MG
08	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório fotográfico comprovando a manutenção/limpeza de todas as canaletas existentes no empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
09	Apresentar documento que comprove a apresentação junto à COPASA do Projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos parte B.	60 (sessenta) dias
10	Apresentar contrato firmado junto à COPASA para ingresso do empreendimento no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND.	30 (trinta) dias após firmado o contrato
11	Apresentar publicação da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) em periódico local ou regional de grande circulação, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão
12	Apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços (vigente) com a empresa responsável pelo transporte dos resíduos classe 1 gerados no empreendimento.	30 (trinta) dias após obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente durante a vigência desta licença ambiental.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha	Material particulado (MP) Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>
Saída do lavador de gases da cabine de pintura (1)	Material particulado (MP) e Compostos orgânicos voláteis (COV)	<u>Semestral</u>
Saída do lavador de gases da cabine de pintura (2)		
Saída do lavador de gases da cabine de pintura (3)		

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM N.º 187, de 19 de setembro de 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Pressão sonora

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990	Medição da pressão sonora	<u>Semestral</u>

Enviar anualmente a Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Os equipamentos utilizados nas medições de níveis de pressão sonora deverão estar devidamente calibrados por laboratórios certificados ou homologados nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011, devendo constar nos laudos emitidos os dados da certificação ou homologação e a respectiva validade.

O empreendimento deve atender as instruções da Resolução CONAMA nº 01/1990 e da NBR 10.151/2000 da ABNT, e aos limites impostos pelas Leis Estaduais nº 7.302/1978 e 10.100/1990.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico do Boi da Terra Empreendimentos e Participações Ltda.



Foto 01: Área de descarregamento do couro (matéria prima). **Foto 02:** Caldeira a lenha para produção de vapor.



Foto 03: Setor de curtimento com o uso de sulfato cromo.

Foto 04: Tanque de decantação do efluente da depilação.



Foto 05: Filtro de manga do setor de lixamento.



Foto 06: Depósito de Armazenamento dos resíduos.